



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL – RETIFICADO II

**REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - PMB**

1- SEM TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO (COTA DE ATÉ 25%), PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 49, II ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023-PMB

1 PREÂMBULO

- 1.1. **O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner n.º 1457, bairro Centro, Bandeirantes- PR, representado por seu Prefeito, o Sr. Jaelson Ramalho Matta, conforme autorização datada de 29/06/2023 e, em observância integral à Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 2.488 de 09 de maio de 2007, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 4.169 de 28 de junho de 2022, Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, sob n.º **54/2023 - PMB**, do tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE GERENCIAMENTO), POR ITEM, obtido pelo maior desconto sobre menor taxa de gerenciamento.
- 1.2. Pregoeiro Marcos de Moraes e equipe de apoio: Wesley Rodrigo Ramos Pires e Jose Marcio Urbano, designados pela Portaria n.º 1.600/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Bandeirantes, de 29 de dezembro de 2022.
- 1.3. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO:

- DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;
- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ATÉ 08hrs:30mn DO
DIA 16/10/2023**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA
SESSÃO PÚBLICA**

**ÀS 08hrs:30mn DO
DIA 16/10/2023**

- 1.4. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

mail:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

- 1.5. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do www.bandeirantes.pr.gov.br no link Transparência - Licitações, bem como no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para ciência de todos os interessados.
 - 1.5.1. O Pregoeiro decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 1.6. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Eletrônico do Município, acessível no seguinte endereço <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico> disponibilizados também no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 1.7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada a publicação do aviso do edital, homologação da licitação, e da anulação ou revogação da licitação, que serão efetuadas através do Diário Oficial do Estado, da União e no Diário Eletrônico do Município no sítio www.bandeirantes.pr.gov.br.

2 OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**
- 2.2 O critério de julgamento adotado será sob a forma de execução indireta, no regime de **MENOR PREÇO obtido pela menor taxa de gerenciamento de peças e serviços**, observadas as exigências estabelecidas neste EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e demais ANEXOS quanto às especificações do objeto.
- 2.3 O objeto desta licitação é de prestação de serviços parcelada.

3 PREÇO MÁXIMO

- 3.1 O preço máximo para este certame será de **R\$ 1.653.280,00 (um milhão, seiscientos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais)**
- 3.2 Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances que possuírem valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

unitários ou totais superiores aos máximos aqui estabelecidos.

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.
- 4.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do Município, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 07h30 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.
- 4.3 A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no sítio www.bandeirantes.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações, bem como no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.4 Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.
- 4.5 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018.
 - 5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 5.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
 - 5.2.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93;
 - 5.2.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;
- 5.2.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município de Bandeirantes-PR, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2.5 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02;
- 5.2.6 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.2.7 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 5.2.8 Que possua sócio majoritário proibido de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- 5.2.9 Cooperativa de mão de obra;
- 5.2.10 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os interessados em participar desta Licitação **DEVERÃO** estar previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, através do site <https://www.gov.br> e perante o **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG**, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 6.1.1 O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, **ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.
 - 6.1.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
 - 6.1.3 O descumprimento dos subitens acima, implicará inabilitação do licitante, exceto se, a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a certidão válida.
- 6.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bandeirantes-PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.
- 6.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 **A proposta eletrônica e os documentos de habilitação**, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir da liberação do Edital, **ATÉ as 08hrs:30m do dia 16/10/2023, horário de Brasília-DF.**
- 7.2 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.3 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.4 **“A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação e conhecimento, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS”.**
- 7.5 Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.
- 7.6 As propostas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.
- 7.7 **NÃO SERÃO ACEITAS** a juntada de documentos referentes ao item 15 (Documentos de Habilitação) deste edital **APÓS A ABERTURA DA SESSÃO.**
- 7.8 Os preços unitários e totais, em Real, em algarismo arábico, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1 **A PARTIR** das 08hrs:30m do dia 16/10/2023, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, será aberta por comando automático do sistema e início da etapa de lances.
- 8.2 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.5 Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9 FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.5 **O intervalo mínimo de diferença entre os lances enviados será de R\$ 1,00 (um real), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 9.6 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

final.

- 9.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9 **Tendo em vista que a plataforma utilizado pelo município para a realização dos pregões eletrônicos (compras governamentais) “NÃO” admite intervalo entre LANCES menor do que R\$ 0,01 (um centavo), não será possível lances com mais de duas casas após a virgula.**
- 9.10 A fase de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.11 Encerrado o prazo inicialmente fixado, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.
- 9.12 Após o encerramento da recepção dos lances, o sistema eletrônico abrirá a oportunidade para que o licitante detentor da proposta de menor preço e os demais licitantes que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta possam ofertar lance final e fechado.
- 9.13 O lance final de que trata o subitem anterior poderá ser ofertado em até 5 (cinco) minutos e será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 9.14 Na ausência de, no mínimo, três ofertas na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado.
- 9.15 Em não havendo lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado.
- 9.16 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 9.17 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 9.18 Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;
- 9.19 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 9.20 Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.
- 10.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 NEGOCIAÇÃO

- 11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.2 Após encerrada a etapa de lances, e obtido a proposta mais vantajosa, o Pregoeiro encaminhará ao licitante de melhor proposta, solicitação de possível reajuste sobre o valor mínimo do percentual estipulado no Item 1, sobre o preço referente a serviços e peças.
- 11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA/AJUSTADA

- 12.1 A proposta de preços **atualizada/ajustada** e escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante **CONVOCADO, em até 2 (duas) horas após solicitação.**
- 12.1.1 Após decorrido o prazo, não havendo inclusão da proposta atualizada/ajustada no sistema, o licitante será desclassificado do Item/Lote.
- 12.1.2 O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, antes do término do prazo inicial, ambas as opções devidamente justificadas.
- 12.2 **A proposta deverá conter:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12.2.1 Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;
- 12.2.2 Preços unitários e totais, em Real, em algarismo arábico, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **ADMINITNDO-SE TAXA NEGATIVA**;
- 12.2.3 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 12.2.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.
- 12.3 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.
- 12.4 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.5 A pessoa que assinar a proposta deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e/ou demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 12.6 Os Participantes deverão informar em sua proposta o fabricante, marca e modelo, (quando houver).
- 12.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.8 **A apresentação da proposta implicará:**
- 12.8.1 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;
- 12.8.2 Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução do objeto, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do Município de Bandeirantes do Estado do Paraná.
- 12.9 **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 12.1 dentro do prazo estipulado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1 O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO sobre TAXA DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.
- 14.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.4 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.
- 14.5 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 14.6 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 14.6.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 14.6.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 14.6.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública direta ou indireta ou com a iniciativa privada;
 - 14.6.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 14.6.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 14.6.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 14.6.7 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 14.6.8 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 14.6.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 14.6.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 14.6.11 Estudos setoriais;
 - 14.6.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14.6.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.9 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 14.10 Serão também desclassificadas as propostas:
- 14.10.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - 14.10.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes
 - 14.10.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - 14.10.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
 - 14.10.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 14.11 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.12 PROVA DE CONCEITO:

- 14.12.1 O licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após solicitação via chat pelo pregoeiro, para realizar apresentação de prova de conceito, visando apresentação do sistema em atendimento aos requisitos e funcionalidades exigidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, sob pena de inabilitação do licitante;
- 14.12.2 Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes
- 14.12.3 Será realizada prova de conceito, visando à aferição do sistema ofertado pela Licitante, buscando comprovar, atendimento aos requisitos funcionais constantes nas especificações do Termo de Referência;
- 14.12.4 A Administração Municipal disponibilizará a estrutura física para a apresentação (local, equipamento de projeção e internet).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 14.12.5 O fiscal e gestor do contrato serão os responsáveis pela condução e, da prova de conceito será designado responsável técnico;
- 14.12.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 14.12.7 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade previstos no do Termo de Referência;
- 14.12.8 No caso de não haver apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo apresentação da prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;
- 14.12.9 Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- 14.12.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

14.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 HABILITAÇÃO

15.1 Para a habilitação dos licitantes cadastrados no SICAF, será exigida a documentação relativa:

- 15.1.1 À HABILITAÇÃO JURÍDICA; (item 15.2);
- 15.1.2 À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; (item 15.3);
- 15.1.3 À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; (item 15.4);
- 15.1.4 À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; (item 15.5);
- 15.1.5 DEMAIS DOCUMENTOS; (item 15.7);
- 15.1.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; (item 15.8).

15.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1 Cadastro de Pessoa Jurídica no SICAF - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC.

15.2.2 No caso de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, “ou”;

15.2.3 No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIAL ou EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, “ou”;

15.2.4 No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, “ou”;

15.2.5 No caso de **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, “ou”;

15.2.6 No caso de **SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3 ***DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:***

15.3.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente prestou serviços e forneceu bens com características pertinentes e compatíveis com objeto da presente licitação.

15.3.1.1 **Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório, (acórdão 1847/2019 – TCE- PR);**

15.3.1.2 Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade;

15.3.1.3 Quando **existir dúvida** em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação;

15.3.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.2 **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS E FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIOS**, estabelecidos no Edital e seus Anexos, para o sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado para o Município de Bandeirantes-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15.3.3 **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO** das condições necessárias para prestação dos serviços.

Obs: Para a comprovação da qualificação técnica, servidores do Município poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações apresentadas.

15.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.5.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA JUDICIAL** ou **NEGATIVA COM EFEITO DE POSITIVA** desde que tenha plano de recuperação homologado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

15.5.2 **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

15.5.3 **PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA:**

15.5.3.1 Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício social, conforme os índices de: **Liquidez Geral (LG)**; **Solvência Geral (SG)** e **liquidez Corrente (LC)**, conforme modelo (ANEXO IV), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

$$SG = (AT) / (PC + PNC)$$

$$LC = (AC / PC)$$

Onde:

- AC - Ativo Circulante;
- RLP - realizável a longo prazo;indic
- PC - Passivo Circulante;
- PNC – Passivo Não Circulante
- AT - Ativo Total;

Valor:

- Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a **1,00**;
- **Solvência Geral (SG), deverá ser igual ou superior a 1,00;**
- Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a **1,00**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Obs: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, obedecendo-se os limites previstos no subitem “Valor”.

15.5.3.2 **Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.**

15.5.3.3 **Balanço Patrimonial Anual com demonstrações contábeis de resultados,** último exercício social, já exigível conforme estabelecido no art. 1.078 do código civil brasileiro conforme o critério de cálculo adotado, “ou”;

15.5.3.4 **Balanço das Sociedades Anônimas ou Por Ações,** deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, “ou”;

15.5.3.5 **Balanço Patrimonial Anual com as demonstrações contábeis, demais formas societárias,** o devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá **vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.**

- a) No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente comprovado, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- b) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da *LICITANTE* qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
- d) Caso o *LICITANTE* seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

15.6 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.6.1 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO,** expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA** ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL**, do licitante, na forma da lei;

15.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da proponente, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA** ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

15.6.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA** ou **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.6.6 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**, contendo a atividade econômica pertinente ao certame, expedido pela Receita Federal do Brasil.

Obs:

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais ou Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.7 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.7.1 Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.7.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

15.7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 15.7.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 15.7.5 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 15.7.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.8 *DEMAIS DOCUMENTOS*

- 15.8.1 **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme ANEXO III

15.9 *DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR*

- 15.9.1 Declaração de empresa ME/EPP;
- 15.9.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 15.9.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 15.9.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, art. 299 do Código Penal Brasileiro;
- 15.9.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 15.9.6 Declaração de Acessibilidade com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

15.9.7 Declaração de Cota de aprendizagem estabelecida no art. 429 da CLT.

OBS: As declarações exigidas no sub item (15.9), serão exigidas e consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.10 Para as certidões, certificados, documentos e declarações, exigidas nos itens 15.5, 15.6 e 15.8, emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.11 A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, limitando-se, neste caso, ao âmbito do estado do Paraná e do Município de Bandeirantes, verificação que será feita no Cadastro de Impedido de Licitar do TCE-PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>), ainda serão realizadas consultas:

15.11.1 No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

15.11.2 No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.13 A habilitação do licitante no cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.14 **Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:**

15.14.1 Habilitação jurídica;

15.14.2 Qualificação econômico-financeira;

15.14.3 Regularidade fiscal e trabalhista.

15.14.4 O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.

15.14.5 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 15.14.6 O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.
- 15.15 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.16 Todos os documentos deverão ser apresentados:
- 15.16.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
 - 15.16.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 15.16.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 15.16.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
 - 15.16.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
 - 15.16.5.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 15.17 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será solicitada quando houver necessidade de contratação de licitante integrante do cadastro.

16. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do **EDITAL** e seus **ANEXOS** quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
- 16.2. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, senecessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.
- 16.3. Declarado o vencedor, o Pregoeiro questionará se há outros licitantes que aceitam fornecer o objeto pelo mesmo preço do vencedor, a fim de compor cadastro de reserva.
- 16.4. Os licitantes interessados em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado.
- 16.5. Caso haja mais de um licitante interessado em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

17. RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.
- 17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 17.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:
- 17.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 17.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 17.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.
- 17.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar contratação.
- 17.7. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 17.8. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o licitante classificado em 1º lugar, após convocação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 18.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Bandeirantes-PR, a firmar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 18.3. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação via *e-mail* oficial ou qualquer outro meio a critério do Município de Bandeirantes-PR.
- 18.4. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Bandeirantes-PR.
- 18.5. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação.
- 18.6. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no item 23 do presente edital.
- 18.7. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, não será permitida sua prorrogação, bem como o limite de 1 (um) ano para vigência da ata.
- 18.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se a execução dos serviços e fornecimento dos produtos, pelos preços nela registrados.
- 18.9. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 23 do presente instrumento.
- 18.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.
- 18.11. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 18.12. Os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

dela decorrentes a outrem.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 19.1. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:
- 19.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:
- 19.1.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 19.1.1.2. Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
 - 19.1.1.3. Der causa à rescisão administrativa do contrato;
 - 19.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - 19.1.1.5. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 19.1.1.6. For penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 19.1.1.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 19.2. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.
- 19.3. Pela detentora da Ata de Registros de Preços quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.
- 19.4. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.
- 19.5. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:
- 19.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;
 - 19.5.2. Os demais fornecedores que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 19.6. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 19.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 19.7.1. Liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de fornecimento e/ou da assinatura do instrumento de contrato;
- 19.7.2. Convocar os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 19.8. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

20. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

- 20.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:
- 20.1.1. Pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
- 20.1.2. Pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

21. CONTRATAÇÃO

- 21.1. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
- 21.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do contrato.
- 21.3. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.
- 21.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.5. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Bandeirantes-PR.
- 21.6. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação (ex: cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos), que comprove seus poderes, caso seja pessoa diferente da já credenciada no dia do certame.
- 21.7. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores feita a negociação, contratar com a Administração.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Gabinete do Prefeito	0122-000	01001041220401201033903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia	0308-000	20001113342810206633903900	
Obras e Serviços Urbanos	0193-000	06001151220419503833903900	
	0213-000	06003154520425204433903900	
Meio Ambiente	0158-000	04001185421800203433903900	
Assistencia Social e Assuntos da Família	0246-000	09001082440801205633903900	
	0286-4002	09001082440813205833903900	
	0289-4001	09001082440814206133903900	
Administração	0046-000	02005041530410201633903900	
	0036-515	02003061810411201433903900	
	0040-000	02003061820412201733903900	
	0052-511	02005041220413201533903900	
	0052-000		
	0027-511	02003041220405201233903900	
	0027-511		
Agricultura	0175-000	05001206082001203533903900	
	0185-000	05001206082014203733903900	
Educação e Cultura	0082-103	03002123611219603233903900	
	0108-104	03002123611242603333903900	
	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	
	0371-510	11004103051006207933903900	
Saúde	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	0371-510	11004103051006207933903900	
--	----------	----------------------------	--

23. SANÇÕES

- 23.1. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, da Lei 10520/02, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.
- 23.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.3. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:
- 23.3.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);
- 23.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);
- 23.3.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);
- 23.3.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes-PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos: multa de 30% (trinta por cento).
- 23.4. Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.
- 23.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 23.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 24.3. Fica assegurado ao Município de Bandeirantes/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de vício insanável.

- 24.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 24.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 24.6. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 24.7. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 25.1. A revisão dos preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 25.2. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão legal (lei 8666/93).
- 25.3. Comprovado o desequilíbrio a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da contratada desde que sejam apresentadas as devidas justificativas fundamentadas.
- 25.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.
- 25.5. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:
 - 25.5.1. Planilha analítica de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores do preço originalmente contratado, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - 25.5.2. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (s) do (s) elemento (s) formador (es) do novo preço.
- Obs.:** Não serão aceitas, para fins de revisão ou realinhamento de preços, notas fiscais de aquisição emitidas para terceiros estranhos a contratação. Considerar-se-ão somente as emitidas para o licitante vencedor (identidade de CNPJ da nota fiscal e do contrato).
- 25.6. A contratada não poderá interromper a execução ou fornecimento do objeto do Contrato durante o período de tramitação do processo de revisão de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o Município de Bandeirantes-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 26.3. O Município de Bandeirantes-PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 26.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- 26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.
- 26.6. **O Termo de Referência, assim como os anexos, são partes integrantes deste Edital.**
- 26.7. Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.
- 26.8. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e no Código Penal Brasileiro, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Município.
- 26.9. Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
 - Anexo III – Capacidade Financeira;
 - Anexo IV – Minuta da Ata Registro de Preços;
 - Anexo V – Minuta do Contrato;
 - Anexo VI – Extrato do Contrato;
 - Anexo VII - Declaração Unificada.
- 26.10. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Bandeirantes-PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Bandeirantes-PR, 27 de setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Rafael Henrique Enéas Marinho
Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 174/2023.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento de frota com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários e equipamentos que a compõem, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, através de sistema informatizado a ser implantado, mantido e provido treinamento.	25518	SERVIÇO	1	1.600.000,00	1.600.000,00
2	Taxa de Administração	25518	TAXA	12	4.440,00	53.280,00

- 1.2. O valor máximo do item 2 corresponde ao valor médio da taxa de administração calculada com base em orçamentos e editais, estipulada em 3,33% (*três inteiros e trinta e três centésimos por cento*) do valor do item 1, correspondendo ao valor de R\$ 53.280,00 (*cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais*).
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único, art. 1º da Lei n.º 10.520/2002.
- 1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 405 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [[2023]], porém os serviços que irão ser abrangidos pelo objeto foram detalhados de forma individual no plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. A Contratada, por meio de sua rede de credenciada, prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos pertencentes a frota da CONTRATANTE, com fornecimento de materiais, peças e acessórios, observando as especificações que incluem:

4.1.1.1 Mecânica geral:

- Mecânica de motor;
- Retífica;
- Caixa de câmbio;
- Caixa de direção;
- Ignição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Carburação;
- Refil;
- Injeção (eletrônica);
- Velas;
- Bomba e bicos injetores;
- Turbina;
- Sistema de freios;
- Sistema de embreagem;
- Demais serviços associados.

4.1.1.2. Lanternagem:

- Troca ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio;
- Demais serviços associados.

4.1.1.3. Pintura/Estufa:

- Pintura automotiva externa ou interna;
- Polimento;
- Enceramento;
- Plotagem;
- Adesivagem;
- Demais serviços associados.

4.1.1.4. Capotaria:

- Substituição ou conserto de estofados e cobertura interna;
- Tapeçaria;
- Substituição ou conserto da mecânica de bancos, portas, cintos de segurança;
- Substituição ou conserto de vedação (borracha) das portas;
- Demais serviços associados.

4.1.1.5. Sistema elétrico:

- Substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Revisão do sistema de sinalização indentificadora, luz e som (giroflex, kojak e sirene);
- Faróis;
- Lâmpadas;
- Condutores;
- Comandos;
- Setas;
- Vidros elétricos;
- Limpadores;
- Demais serviços associados.

4.1.1.6. Sistema Hidráulico:

- Substituição ou conserto de partes hidráulicas dos veículos e equipamentos;
- Bombas hidráulicas;
- Cilindros;
- Tomada de força;
- Sistema de articulações e embuchamentos;
- Motores hidráulicos;
- Comandos hidráulicos;
- Distribuidores rotativos;
- Válvulas de contra balanço;
- Demais serviços associados.

4.1.1.7. Borracharia:

- Conserto;
- Montagem;
- Remendo;
- Ressolagem;
- Recapagem;
- Vulcanização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Colagem (com e sem câmara de ar);
- Troca (bico, pneu, câmara de ar);
- Colocação (rodas e calotas);
- Reparo de válvula (camara de ar);
- Demais serviços associados.

4.1.1.8. Ar-condicionado:

- Reparo;
- Conserto;
- Troca de gás;
- Troca de filtro;
- Conserto/Substituição do compressor;
- Substituição;
- Higienização;
- Demais serviços associados.

4.1.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;

4.1.1.10. Manutenção em equipamentos a disposição da frota municipal como geradores e motores à combustão, Usina de Asfalto e demais;

4.1.1.11. Fornecimento de peças, acessórios e matérias automotivos;

4.1.1.12. Instalação, substituição e conserto de acessórios (radios, sistema de alerta sonoro e etc);

4.1.1.13. Extintores veiculares:

- Reparo;
- Troca;
- Instalação;
- Recarga;
- Demais serviços associados.

4.1.1.14. Placas veiculares;

4.1.1.15. Socorro mecânico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- 24 horas;
- Remoção/reboque (serviço de guincho) de veículos, máquinas e equipamentos;
- Demais serviços associados.

4.1.1.16. Vidraçaria automotiva:

- Instalação;
- Troca;
- Substituição;
- Polimento;
- Reparo;
- Cristalização;
- Aplicação de película automotiva;
- Demais serviços associados.

4.1.1.17. Sistema de freios/suspensão/rodagem:

- Conserto;
- Reparo;
- Regulagem (pastilhas, lonas de freio, pneus e rodas);
- Substituição (pastilhas, lonas de freio, pneus e rodas);
- Verificação de níveis;
- Troca de fluido;
- Caster;
- Geometria;
- Balanceamento;
- Alinhamento;
- Cambagem;
- Demais serviços associados.

4.1.1.18. Suspensão/Amortecedores/Estabilizadores/Borrachas/Calços/Balanças;Molas/Pivôs /Barra de Direção e etc):

- Substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Conserto;
- Demais serviços associados.

4.1.1.19. Troca de óleos/lubrificantes/aditivos e filtros;

4.1.1.20. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação da CONTRATANTE.

4.2. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

4.2.1. Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento do Município, a solução de *software* para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal.

4.2.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS).

4.2.3. A ordem de serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante do veículo, modelo do veículo, placa do veículo, órgão/secretaria, data, código de peças/serviços, nome com número e matrícula do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número da matrícula do servidor responsável pela retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço.

4.2.4. O sistema deverá ser acessível, via *Web*, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrões de mercado, como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, Opera e outros mais modernos que vierem a surgir.

4.2.5. Interligar a rede credenciada, equipe e órgãos/secretarias.

4.2.6. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

4.2.7. O sistema deverá permitir o cadastramento de órgãos/secretarias e usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos, incluindo níveis de inclusão, aprovação e consulta das OSs. Ex:

→ Nível 1: Governo Municipal (Município de Bandeirantes);

→ Nível 2: Órgãos/Secretarias;

→ Nível 3: Divisão/Setor.

4.2.8. Organizar cada órgão/secretaria aderido ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais de contrato com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.8.1. Distribuição da frota por Órgão/Secretaria/Setor;
- 4.2.8.2. Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;
- 4.2.8.3. Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão/Secretaria;
- 4.2.8.4. Controle de aprovação de Ordem de Serviço.
- 4.2.9. Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os fiscais de contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades/subgrupos, administradas por servidores designados pelos respectivos órgãos/secretarias, com finalidade de:
 - 4.2.9.1 Subdividir a respectiva frota;
 - 4.2.9.2. Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;
 - 4.2.9.3. Controle de manutenção da frota fracionada;
 - 4.2.9.4. Permitir que o fiscal do contrato assuma funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a conta estipulada.
- 4.2.10. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários.
- 4.2.11. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração, inclusão e exclusão de registro no sistema.
- 4.2.12. Permitir a transferência de veículos entre frota dos órgãos/secretarias em tempo real.
- 4.2.13. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.
- 4.2.14. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.
- 4.2.15. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, órgão/secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório.
- 4.2.16. Permitir ao gestor e fiscais a visualização e consulta dos menores preços praticados pelas credenciadas, de todos os serviços e peças adquiridos nos últimos 60 dias.
- 4.2.17. Conter, nas ordens de serviço, códigos de peças e códigos de serviço.
- 4.2.18. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas.
- 4.2.19. Permitir que o gestor ou fiscal remova na ordem de serviço, os itens que sejam por ele reprovados.
- 4.2.20. Permitir a criação de parâmetros como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.20.1. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
- 4.2.20.2. Outros a critério do gestor ou fiscais dos órgãos/secretarias;
- 4.2.20.3. Alertar na ordem de serviço sobre a troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;
- 4.2.21. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, correia de comando de válvulas, garantia, etc.
- 4.2.22. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos órgãos/secretarias.
- 4.2.23. Conter campo de observação para autorizações de ordem de serviço mediante informação de inconsistência.
- 4.2.24. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados por especialidade/ramo de atividade, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do profissional responsável.
- 4.2.25. Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme o item 4.3.
- 4.2.26. **Além da ordem de serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de orçamento a todas as oficinas credenciadas de acordo com a especialidade/ramo de atividade, para comparação do valor de ordem de serviço.**
- 4.2.27. Disponibilizar o manual do usuário redigido em português brasileiro, em meio eletrônico no formato *Portable Document Format* (PDF) ou *Document* (DOC), contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.
- 4.2.28. Disponibilização de tabela temporária de preços de peças.
- 4.2.29. Gráficos com demonstração do consumo em todos os relatórios de manutenção.

4.3. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

- 4.3.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do sistema via *Web*, deverão conter, no mínimo as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:
 - 4.3.1.1. Relatório das ordens de serviço de veículos, mediante fornecimento de placa;
 - 4.3.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
 - 4.3.1.3. Relatório de gastos com manutenção por centro de custos;
 - 4.3.1.4. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3.1.5. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- 4.3.1.6. Média de horas executadas;
- 4.3.1.7. Custo médio por peça;
- 4.3.1.8. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- 4.3.1.9. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas e credenciadas, contendo total de peças e serviços;
- 4.3.1.10. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- 4.3.1.11. Relatório de inconsistências;
- 4.3.1.12. Relatório de estabelecimentos credenciados.
- 4.3.2. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, selecionando determinados filtros relativos a campos do sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 4.3.3. Deverá haver a possibilidade de impressão de relatórios nos formatos PDF, DOC, TXT, CSV e XLS.

4.4. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS

- 4.4.1 A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem em veículos e/ou equipamentos com motores a diesel e/ou gasolina/etanol, para os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo órgão/secretaria.
- 4.4.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados identificados no cadastro da credenciada, e ainda em condições e instalações operacionais adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- 4.4.3. O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;
- 4.4.4. Será obrigatório o credenciamento de rede autorizada (concessionárias autorizadas), no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

município de Bandeirantes, e na região nos casos de não haver representante na localidade, de todas as marcas de veículos e equipamentos pertencentes a frota. Tal exigência se faz necessária à prestação de serviços de revisão de veículos e equipamentos que estão sujeitos a manutenção da garantia de fábrica.

- 4.4.5. Será exigido da CONTRATADA uma rede mínima de prestadores de serviços credenciados, aptos a realizar serviços, fornecimento de peças, materiais e acessórios, em acordo com os seguintes serviços/especialidades:

RELAÇÃO MINIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR ESPECIALIDADE			
ITEM	ESPECIALIDADE/RAMO DE ATIVIDADE	TIPO DE COMBUSTIVEL	REDE CREDENCIADA MINIMA POR ESPECIALIDADE/RAMO DE ATIVIDADE
1	AR CONDICIONADO		03
2	AUTO CENTER - VENDAS E INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS		03
3	BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E SUSPENSÃO		04
4	CHAPEAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA		04
5	HIDRÁULICO E MANGUEIRAS		03
6	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PESADA		04
7	MECÂNICA EM GERAL	ALCOOL E GASOLINA	05
8	MECÂNICA EM GERAL - CAMINHÕES/ÔNIBUS	DIESEL	03
9	MECÂNICA EM GERAL - MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E AGRÍCOLAS	DIESEL	03
10	MECÂNICA EM GERAL – MOTOCICLETA	GASOLINA	03
11	MECÂNICA EM GERAL – UTILITÁRIOS	DIESEL	03
12	POSTO DE MOLAS		03
13	SERVIÇO DE BORRACHARIA		03
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU		03
15	SERVIÇO DE GUINCHO		03
16	SISTEMA ELÉTRICO		03
17	TAPEÇARIA E ESTOFARIA		03
18	SERVIÇO DE TACÓGRAFO		03
	TOTAL		59

- 4.4.6. Poderá um mesmo estabelecimento credenciado prestar serviços em mais de uma especialidade/ramo de atividade descrita na tabela do item 4.4.5, desde que comprovado tal capacidade técnica e operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4.7. O estabelecimento credenciado deverá fornecer orçamentos, serviços, materiais, peças e acessórios relacionados à(s) sua(s) especialidade(s)/ramo(s) de atividade(s).
- 4.4.8. Reserva-se o direito ao Município de Bandeirantes determinar a CONTRATADA o credenciamento de mais estabelecimentos e/ou especialidades/ramos de atividades, desde que se motive e justifique formalmente tal necessidade, dando prazo de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, a partir de sua notificação, para que proceda ao conhecimento de mais estabelecimentos.

4.5. ESTRUTURA DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

- 4.5.1. A CONTRATADA deverá credenciar preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- 4.5.1.1. Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - 4.5.1.2. Dispor de ferramentas adequadas para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - 4.5.1.3. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - 4.5.1.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade/ramo de atividade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;
 - 4.5.1.5. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequado;
 - 4.5.1.6. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
 - 4.5.1.7. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;
 - 4.5.1.8. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.
 - 4.5.1.9. Atualização de rede credenciada a cada 06 (seis) meses, devendo ser demonstrada por meio de relatório que contenha os dados das oficinas, capacidade operacional, condições físicas e ofício declarando a veracidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.6. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

- 4.6.1 Nos casos de falha do sistema e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- 4.6.2. Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) via telefone, internet e outros meios eletrônicos, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.6.3. Prestar atendimento personalizado e preferencial.
- 4.6.4. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência com deveres específicos e compatíveis com o objeto contratado.

4.7. SUSTENTABILIDADE

- 4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.7.1.1. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei n.º 8.666/93 e pela Lei n.º 12.305/10.
- 4.7.1.2. A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela CONTRATADA, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.
- 4.7.1.3. Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, credenciar oficinas e centros automotivos que:
- 4.7.1.3.1. Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 4.7.1.3.2. Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.7.1.3.3. Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução n.º 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 4.7.1.3.4. Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;
- 4.7.1.3.5. Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;
- 4.7.1.3.6. Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.8. DA PROVA DE CONCEITO

- 4.8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar DECLARAÇÃO de que atende os requisitos e funcionalidades obrigatórios estabelecidos no edital e seus anexos, para o sistema de gestão informatizado a ser disponibilizado para o Município Bandeirantes-PR
- 4.8.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar apresentação visando demonstrar o atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas.
- 4.8.3. A Administração Municipal disponibilizará a estrutura física para a apresentação (local, equipamento de projeção e internet).
- 4.8.4. Caso a licitante atenda ao menos 90% dos requisitos e funcionalidades solicitadas poderá ser concedido prazo adicional de 03 (três) dias úteis, para complementação e nova apresentação onde deverá ser comprovado o atendimento total, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto:

4.9.1.1. Nos serviços de manutenção específicos (tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, **desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo contrato no campo de observações da ordem de serviço.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema informatizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO			
ATIVIDADES	DIAS		
	15	20	30
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada	X		
Definição e Cadastramento da Rede Credenciada			X
Treinamento de Gestores e usuários		X	
Emissão de Relatórios			X
Fornecimento de senhas para gestores e usuários		X	

5.1.2. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

5.1.2.1. Cadastramento dos veículos e usuários:

5.1.2.1.1. O Município de Bandeirantes disponibilizará para a empresa contratante todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

5.1.2.1.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (unidade e organograma), capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/l e hodômetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.1.2.1.3 Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional e unidade de lotação.

5.1.2.2. Definição e cadastramento da rede credenciada:

5.1.2.2.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no Município de Bandeirantes e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

5.1.2.2.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos no prazo estipulado no cronograma de implantação;

5.1.2.2.3. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

5.1.2.3. Treinamento de Gestores e usuários:

5.1.2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização do sistema e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- Aplicação prática do sistema;
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.2.4. Emissão de Relatórios:

5.2.4.1. O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações, independentemente da solicitação do condutor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;
- Identificação do veículo e placa;
- Identificação do condutor;
- Marcação do hodômetro do veículo;
- Tipo de serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Valor unitário e total da operação.

5..2.4.2. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, unidade administrativa;
- Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- Quilometragem percorrida por veículo;
- Histórico das operações realizadas por condutor;
- Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Despesas realizadas.

5.2.4.3. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do Município de Bandeirantes e deverão ser expedidos em até 24 horas após requeridos.

5.2.4.4. Os relatórios contendo grupo de peça/peça mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo.

5.1.2.5. Fornecimento de senhas para os usuários:

5.1.2.5.1. Cada usuário receberá uma senha pessoal e deverá ter sua identificação válida durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços credenciada pela empresa, de forma a garantir a segurança nas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.2. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 5.2.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho.
- 5.2.2. Para execução dos serviços técnicos da manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência.
- 5.2.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da ordem de serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.2.3 deste Termo.
- 5.2.4. Além da ordem de serviço, o *software* da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitar orçamento **a todas as oficinas credenciadas dentro de um grupo**, este agrupado de acordo com a especialidade/ramo de atividade, para comparação do valor de ordem de serviço.
- 5.2.5. É facultado a CONTRATANTE levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item 5.2.3, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos do item 5.2.3 para a expedição da ordem de serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor.
- 5.2.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade de execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício.
- 5.2.7. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com a sua especialidade/ramo de atividade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção de frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação pela CONTRATANTE da ordem de serviço, por meio do sistema de gerenciamento.
- 5.2.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização do fiscal e do gestor, **desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaçam as condições estabelecidas nos itens anteriores.**
- 5.2.9. Em caso de recondicionamento, **somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício**, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.10. **As peças e/ou acessórios substituído deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar da ordem de serviço.**
- 5.2.11. As peças deverão ser armazenadas pelo prazo de 03 (três) meses.
- 5.2.12. Nos serviços de manutenção específicos tais como: sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros, para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, **desde que haja a expressa autorização do gestor do contrato no campo de observação da ordem de serviço.**
- 5.2.13. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

5.3. DO ORÇAMENTO E PRAZO

- 5.3.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo para abertura da ordem de serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 5.2.3.
- 5.3.2. A partir da elaboração da ordem de serviço pelo estabelecimento responsável, um representante do Município com usuário cadastrado e com acesso ao sistema, selecionará aleatoriamente outros estabelecimentos credenciados para que procedam aos demais orçamentos do serviço especificado na ordem de serviço por outros credenciados.
- 5.3.3. **As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo e dependendo da complexidade dos serviços de manutenção a ser executado, estender o prazo para a resposta e toda e qualquer solicitação do orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviços de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, através dos canais elencados no item 4.6.2.**
- 5.3.4. **Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.**

5.4. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.4.1. Os valores base para as peças e partes automotivas terão como base os valores referenciados através de tabelas disponíveis no mercado como CILIA, ORION, AUDATEX e similares, os orçados pela administração na data da aquisição, os valores praticados nas aquisições nos últimos 60 (sessenta) dias, **sempre prevalecendo o menor.**
- 5.4.2. As peças orçadas devem ser da mesma marca e modelo das ofertadas pela credenciada.
- 5.4.3. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção dos fabricantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

respectivos veículos, especificados da tabela temporária, publicado pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná (SINDIREPA).

5.4.4. Os **valores máximos** aplicados à hora de mão de obra será:

Manutenção Valor Hora – M. D. O.	
Categoria	Valor Máximo da hora
Leve	R\$ 145,67
Médio	R\$ 170,67
Caminhões	R\$ 213,33
Motocicleta	R\$ 93,33
Pesado	R\$ 223,33

Valor por Quilometragem Percorrida– KM	
Categoria	Valor por KM
Guincho – Veículos Leves	R\$ 6,87
Guincho – Veículos Pesados	R\$ 11,37

5.4.5. Na prestação dos serviços, a rede credenciada poderá ofertar valores inferiores aos propostos na tabela acima.

5.4.6. Na elaboração do orçamento, caberá a rede credenciada a consulta através de tabelas disponíveis no mercado como CILIA, ORION, AUDATEX e similares e da tabela temporária, para avaliação e consulta quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na ordem de serviço.

5.4.7. **No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas no sistema de referência de valores ou tabela temporária, a CONTRATADA deverá apresentar o valor de peças (unidades) e serviços (horas), a qual será confrontada pela CONTRATANTE, a partir da realização de ampla pesquisa de mercado dos serviços e peças relacionados no orçamento da CONTRATADA.**

5.4.8. **Caberá a CONTRATANTE avaliar, negociar e/ou determinar junto à CONTRATADA os preços bases e aprovar os serviços e peças, quando da realização da ampla pesquisa de mercado, aplicando o desconto ofertado na proposta diretamente no orçamento da contratada.**

5.4.9. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricantes ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto no item 5.1. deste Termo de Referência.

5.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.6.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será estabelecida no instrumento de medição de resultados (IMR), conforme item neste Termo de Referência. A contratada deve atentar-se ao fato de que poderá sofrer reduções do pagamento caso os serviços não sejam prestados com a qualidade exigida.

5.6.2. Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

5.6.2.2. Deixa de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

5.6.3. O IMR será consolidado mensalmente pela fiscalização do contrato durante o recebimento provisório.

5.6.4. Constatada a ocorrência de desconformidades constantes e sucessivas, sujeitará a abertura de apuração de sanções administrativas.

5.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.7.1. O Município de Bandeirantes possui 210 veículos e equipamentos de diversas categorias e marcas, conforme demonstrada nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
DIESEL	CAMINHÕES E ÔNIBUS	RENAULT	04
		MB	18
		VW	22
		FORD	06
		IVECO	05
		VOLVO	01
		MARCOPOLO VOLARE	08
		SCANIA	02
		AGRALE	01
Total	67		

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
GASOLINA	EQUIPAMENTOS	STHIL	20
		VONDER	01
		ATOMIZADOR E PULVERIZADOR	01
		ATOMIZADORA	02
		MAQUINA DE CORTAR ASFALTO	01
		MOTOSERRA	02
		TRATOR 4 TEMPOS	01
		Total	28

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
DIESEL	MÁQ. PESADAS/AGRÍCOLAS / RODOVIÁRIAS	MÜLLER	02
		XCMG	01
		MAGUI	01
		CASE	01
		CAT	05
		CATERPILLAR	03
		JCB	04
		VOLVO	01
		SEMMAX	01
Total	19		

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
DIESEL	UTILITÁRIOS	MA/GURGEL	01
		MITSUBISHI	01
		RENAULT	03
		Total	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
GASOLINA	MOTOCICLETA	HONDA	04
		Total	04

COMBUSTÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	MARCA/CHASSI	Nº. VEÍCULOS
GASOLINA/ ETANOL	UTILITÁRIOS E PASSEIO	VW	23
		FIAT	27
		RENAULT	16
		GM	06
		TOYOTA	01
		MB	01
		CITROEN	03
		PEUGEOT	01
		NISSAN	04
		HYUNDAI	05
		Total	87

5.7.2. A frota municipal atualmente não é padronizada e sua aquisição se dá através de processo licitatório, desta forma poderá no transcorrer da contratação ser incorporado veículos destas e de outras marcas e categorias.

5.8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.8.1.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal.

5.8.1.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses.

5.8.1.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses.

5.8.1.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema.

5.8.1.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro.

5.8.1.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função do ato, se for o caso.

5.8.1.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8.1.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 5.8.1.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.1.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.8.1.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.8.1.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.8.1.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.8.1.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.8.1.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.8.1.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 12).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunica ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).
- 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993)
 - 6.12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
 - 6.12.3. A conformidade dos recursos a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
 - 6.12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993. |
 - 6.12.5. O descumprimento total ou parcial as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 6.12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 6.12.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.12.8. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(m) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.12.10. Em nenhuma hipótese, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.12.13. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.12.14. A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 6.12.15. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será estabelecida no instrumento de medição de resultados (IMR), conforme disposto neste item. A contratada deve atentar-se ao fato de que poderá sofrer reduções do pagamento caso os serviços não sejam prestados com a qualidade exigida.

7.1.2. Será efetuado o redimensionamento do pagamento, proporcional à desconformidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2.2. Deixa de fornecer os recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.3.1. Para efeito de aplicação das supressões são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às desconformidades, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme a Tabela de Graduação abaixo.

TABELA DE GRADUAÇÃO				
Total de Pontos (Mensal)	0 a 5 pontos	6 a 10 pontos	11 a 20 pontos	Acima de 20 pontos
Supressão (%)	0%	0,1%	0,25%	0,5%

7.1.6. A pontuação será aferida através de registros levantados pela fiscalização do contrato e reclamações efetuadas por outros servidores, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

7.1.7. O IMR será consolidado mensalmente pela fiscalização do contrato durante o recebimento provisório descrito neste Termo.

7.1.8. Após a apuração da desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

conforme a Tabela de Ocorrências abaixo.

TABELA DAS OCORRÊNCIAS			
Item	Desconformidades	Unidade de Medida	Pontos
01	Serviços prestados estarem em desacordo com qualidade esperada	Por ocorrência	03
02	Utilizar peças acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes	Por ocorrência	03
03	Não apresentar ao Fiscal de Contrato, as peças, acessórios e embalagens após sua substituição	Por ocorrência	02
04	Não atender às solicitações da contratante quanto à prestação dos serviços demandados	Por ocorrência	03
05	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, formalmente justificada e aceito pela Contratante, os serviços demandados	Por ocorrência	04
06	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante e/ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Contratante	Por ocorrência	03
07	Indisponibilidade do Sistema de Suporte ao Usuário - SAC	Por ocorrência	01
08	Indisponibilidade do Sistema de Gerenciamento	Por ocorrência	03
09	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	01

7.1.9. Constadas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros, que terá o prazo de até 05 (cinco) úteis para apresentar justificativas ocorrências, as quais serão analisadas e respondidas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.1.10. Constatada a ocorrência de desconformidades constantes e sucessivas, sujeitará a abertura de apuração de sanções administrativas.

7.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.2.1. A emissão da nota fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.2.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.2.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o gestor/fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização do contrato e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório do dia do esgotamento do prazo.

7.2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.2.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado ou instrumento substituto.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos do prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. PAGAMENTO

7.3.1. LIQUIDAÇÃO

7.3.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.3.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.2.1. o prazo de validade;

7.3.1.2.2. a data da emissão;

7.3.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.2.4. período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.2.5. o valor a pagar; e

7.3.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

7.3.1.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.1.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.1.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.1.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.1.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.3.1.4.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 7.3.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.3.1.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.3.1.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 7.5.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. DO REAJUSTE

- 7.6.1. A taxa da administração é fixa e irrealizável ao longo da execução do contrato.
- 7.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados relativos ao valor da hora de mão de obra, especificados no item 5.4.4, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em utilização pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.7.1. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função do ato, se for o caso.
- 7.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 7.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO].

8.1.2. Será admitida taxa negativa. |

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de documento comprobatório de seus administradores;[MM42];

- 8.2.1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável;
- 8.2.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 8.2.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.2.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais ou Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,

8.2.3.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.3. **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;
- $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$;
- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

8.2.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.653.280,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais), conforme custos apostos na tabela em anexo. |

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.2.1. Gestão/Unidade: [01.001 - GABINETE DO PREFEITO / CHEFIA DE GABINETE];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [0401 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2010 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO].

10.2.2. Gestão/Unidade: [09.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [0801 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMILIA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2056 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA].

10.2.3. Gestão/Unidade: [09.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

- Fonte de Recursos: [4002 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

BÁSICA];

- Programa de Trabalho: [0813 - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2058 - BLOCO PROTEÇÃO BÁSICA].

10.2.4. Gestão/Unidade: [09.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM / DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS];

- Fonte de Recursos: [4001 - IGDSUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSELHO DE)];
- Programa de Trabalho: [0814 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2061 - BLOGO GESTÃO DO SUAS].

10.2.5. Gestão/Unidade: [02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO].

10.2.6. Gestão/Unidade: [02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS];

- Fonte de Recursos: [0511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS];
- Programa de Trabalho: [0405 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO].

10.2.7. Gestão/Unidade: [02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRANSPORTES];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Plano Interno: [2015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE].
- 10.2.8. Gestão/Unidade: [02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRANSPORTES];
- Fonte de Recursos: [0511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS];
 - Programa de Trabalho: [0413 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE];
 - Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
 - Plano Interno: [2015 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE].
- 10.2.9. Gestão/Unidade: [02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE TRANSPORTES];
- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
 - Programa de Trabalho: [0410 - MANUTENÇÃO DO TG 05-13];
 - Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
 - Plano Interno: [2016 - MANUTENÇÃO DO TG-05013].
- 10.2.10. Gestão/Unidade: [02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS];
- Fonte de Recursos: [0515 - FUNREBOM];
 - Programa de Trabalho: [0411 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO];
 - Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
 - Plano Interno: 2014 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM].
- 10.2.11. Gestão/Unidade: [02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE COMPRAS];
- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
 - Programa de Trabalho: [0412 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL];
 - Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

- Plano Interno: [2017 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL].

10.2.12. Gestão/Unidade: [05.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA / DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [2001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2035 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA].

10.2.13. Gestão/Unidade: [05.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA / DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [2014 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2037 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA].

10.2.13. Gestão/Unidade: [03.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO];

- Fonte de Recursos: [0103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDE];
- Programa de Trabalho: [1219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [6032 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL].

10.2.14. Gestão/Unidade: [03.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / DEPARTAMENTO DE ENSINO PEDAGÓGICO];

- Fonte de Recursos: [0104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

BÁSICA];

- Programa de Trabalho: [1242 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [6033 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO].

10.2.15. Gestão/Unidade: [11.001 - SECRETARIA DE SAÚDE / DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE];

- Fonte de Recursos: [0303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%];
- Programa de Trabalho: [1003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [6069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE].

10.2.16. Gestão/Unidade: [11.002 - SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO];

- Fonte de Recursos: [0494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO];
- Programa de Trabalho: [1018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [6071 - BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL];

10.2.17. Gestão/Unidade: [11.004 - SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA];

- Fonte de Recursos: [0510 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA];
- Programa de Trabalho: [1006 - ECD];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2079 - ECD- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

10.2.18. Gestão/Unidade: [11.006 - SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE AGENDAMENTO DA SAÚDE];

- Fonte de Recursos: [0303 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (E.C. 29/00 - 15%];
- Programa de Trabalho: [1001 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [6083 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA].

10.2.19. Gestão/Unidade: [04.001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS / DIVISÃO AMBIENTAL];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [1800 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE].

10.2.20. Gestão/Unidade: [06.001 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR / DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [0419 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [5038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO].

10.2.21. Gestão/Unidade: [06.003 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO UR / DIVISÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Programa de Trabalho: [0425 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2044 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL].

10.2.22. Gestão/Unidade: [10.001 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁR / DIVISÃO DO SINE (SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/AGÊNC)];

- Fonte de Recursos: [0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)];
- Programa de Trabalho: [2810 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA];
- Elemento de Despesa: [3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA];
- Plano Interno: [2066 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DE PROPOSTA

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Email:

Ao

Município de Bandeirantes - PR

Ref. Pregão Eletrônico nº 54/2023-PMB

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para fornecimento dos itens abaixo discriminados, em conformidade com o constante no Termo de Referência, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- PR**, a fim de cumprir todas as imposições legais e demais documentos integrantes do Pregão em referência, sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR MÁXIMO UNITÁRIO	VLR MÁXIMO TOTAL
1	1	UND	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento de frota com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários e equipamentos que a compõem, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, através de sistema informatizado a ser implantado, mantido e provido treinamento. "NÃO SERÃO ACEITOS LANCES NESTE ITEM, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO".	1.600.000,00	1.600.000,00
1.1	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS (%)			%	
2	12	UND	Taxa de Gerenciamento (Taxa Máxima 3,33%)	4.440,00	53.280,00
TOTAL					1.653.280,00

1. Valor Total da Proposta R\$ ().

Obs:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- a) **No item 1, o valor unitário e total é imutável, ou seja, deve-se manter o valor estimado de “R\$ 1.600.000,00”, sem alteração;**
 - b) **No item 2, deverá ser informado o valor cobrado como taxa de gerenciamento ou seja, o valor do percentual de desconto que é de 3,33% sobre o valor do item 1 (deverá ser igual ou maior que o máximo exigido), desse modo ficando o valor máximo unitário exigido (igual ou menor que o exigido).**
 - c) **Deverá ser proposto o preço, atendendo as especificações do objeto ofertado, de acordo com as descrições mínimas constante e solicitadas neste ANEXO, no Termo de Referência – ANEXO I e demais exigências constantes no Edital.**
2. Validade da Proposta de Preços, mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.
 3. Prazo de Execução e vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata e contrato (se houver necessidade).
 4. No preço proposto acima, já estão incluídas todas e quaisquer despesas com frete/transporte/entrega, mão de obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, produtos e/ou contribuições e quaisquer outras despesas necessárias e indispensáveis que incidam ou vierem a incidirem sobre o objeto proposto.
 5. Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Modelo)

Ao Sr.
Pregoeiro
Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023- PMB
Processo administrativo nº 174/2023- PMB

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação dos serviços;
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente participante do procedimento licitatórios, que:
 - a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constante no edital 54/2023 – PMB,
 - b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
 - c) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do(s) objeto(s), em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
 - e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 54/2023-PMB, realizado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
- 4) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- 5) Declaramos que a empresa está legalmente enquadrada na condição de:
 - () microempresa (ME), ou
 - () empresa de pequeno porte (EPP), ou
 - () micro empreendedor individual (MEI), ou
 - () demais
- 6) Declaramos o pleno atendimento do disposto no Artigo 3º, bem como demais dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Declaramos, para os fins de direito que possuímos Conta Corrente/Poupança de pessoa jurídica em instituição financeira conforme descrição abaixo:

Banco:

Agência n°:

Nome da agência:

Cidade da agência:

Endereço da agência:

Conta n°:

Titular:

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., e do RG. sob n.º expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado do, residente e domiciliado (endereço completo), para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º 54/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CAPACIDADE FINANCEIRA
(Modelo)

Ref.: Edital de Concorrência nº 54/2023-PMB

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo LICITADOR, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvencia Geral (SG) $SG = (AT) / (PC + PNC)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC) / (PC)$		

AC – Ativo Circulante;
AP - Ativo Permanente;
AT - Ativo Total;
PC - Passivo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PNC - Passivo Não Circulante

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 2023.

Representante legal
(nome, RG nº e assinatura)

Contador
(nome, nº CRC e assinatura,)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA Nº ____/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023 – PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-PMB

No dia ____ do mês de ____ de 2023, na Prefeitura Municipal de Bandeirantes – PR, situada na Rua Frei Rafael Proner, nº. 1457, na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, CEP: 86.360-000, o Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ – SSP/____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade de _____, estado do _____, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar preços para a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES– PR**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, para futuras aquisições através do SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia do Órgão Gerenciador.

1.3 Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de execução do(s) serviço(s).

1.2 As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

1.3 O Órgão Gerenciador, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

1.1 O preço do serviço e produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pelo Fornecedor do certame que lhe deu origem.

1.2 O Órgão Gerenciador monitorará o preço do serviço e produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços e produtos registrados.

1.3 O Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

1.4 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

1.2 Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Órgão Gerenciador, não será obrigado a utilizar-se dos serviços e produtos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os serviços e produtos especificados atendendo as exigências contidas no Edital nº 54/2023 e seus ANEXOS, e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo Órgão Gerenciador, de acordo com os preços e percentuais registrados.

1.2 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.3 Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 1.4 Responder perante o Órgão Gerenciador e Terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 1.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Órgão Gerenciador.
- 1.6 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 1.7 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Órgão Gerenciador.
- 1.8 Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.9 Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- 1.10 Cumprir as exigências constantes no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- 1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas.
- 1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 1.5 Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 1.6 O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.1 O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser executado(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

- a) Constatada a necessidade, serão solicitados os serviços de implantação do software e devendo ser implantado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- b) A implantação do software, objeto desta licitação, fica desde já estabelecido que só será aceita após exame efetuado pelos responsáveis do recebimento e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser corrigido/substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação apresentada a CONTRATADA, sem qualquer ônus para o serviço ou produto que possa comprometer o abastecimento do Órgão Gerenciador.
- c) Se a entrega e/ou a substituição dos serviços ou produtos não forem realizadas no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus ANEXOS.
- d) O recebimento dos serviços ou produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, eficiência e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
- e) A implantação deverá ser feita conforme a orientação da secretaria solicitante.
- f) Caso o software não seja implantado na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades o Fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- g) O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade e eficiência que venha a ser constatada durante a execução dos serviços.
- h) É facultado ao Órgão Gerenciador exigir do Fornecedor a substituição do software implantado quando estiver fora da qualidade e funcionalidade exigidos, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.

1.2 Caso a entrega não ocorra no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades o Fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

1.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Órgão Gerenciador, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo ao Órgão Gerenciador, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

1.4 Cumprir as exigências constantes no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal emitida em nome do Órgão Gerenciador, desde que o objeto tenha sido entregue na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta do Fornecedor, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 1.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 1.3 Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do Órgão Gerenciador, os pagamentos serão liberados;
- 1.4 Os pagamentos serão creditados em favor do Fornecedor por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 1.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;
- 1.6 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;
- 1.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Órgão Gerenciador, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme preceitua a alínea “c”, inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, correção monetária e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 1.8 O Órgão Gerenciador fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1 O Órgão Gerenciador, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- 1.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- 1.3 Não obstante o fato de o Fornecedor ser único e exclusivo responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

1.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 7.343 de 24 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 A recusa injustificada do Fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Órgão Gerenciador, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente.

1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência – nos casos de:
 - i. Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
 - ii. Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- b) Multas – administrativas, após regular processo administrativo:
 - i. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - ii. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
 - iii. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
 - iv. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
 - v. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:
 - i. Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- ii. Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- e) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- f) Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- g) Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- h) Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- i) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- j) As multas aplicadas não impedem o Órgão Gerenciador de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

1.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo do Órgão Gerenciador e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

- c) “**prática colusiva**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “**prática obstrutiva**”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Bandeirantes - PR de promover inspeção ou auditoria.

1.3 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

1.4 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Bandeirantes - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

1.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

1.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

1.4 Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

1.5 Fica eleito o Foro da comarca de Bandeirantes, estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

1.6 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA:					CNPJ:	
ITEM	QTD	UNID	DESCRITIVO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

Local/data

MUNICÍPIO

EMPRESA

Testemunhas:

1.
CPF.

2.
CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-PMB

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na _____ nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa _____ estabelecida na cidade _____, Estado de(o) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, o Sr _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 54/2023-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- §1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- PR**, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 16/10/2023 - PMB.
- §2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- §3º A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Gabinete do Prefeito	0122-000	01001041220401201033903900	Outros Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia	0308-000	20001113342810206633903900	Terceiros Pessoa Jurídica
Obras e Serviços Urbanos	0193-000	06001151220419503833903900	
	0213-000	06003154520425204433903900	
Meio Ambiente	0158-000	04001185421800203433903900	
Assistencia Social e Assuntos da Família	0246-000	09001082440801205633903900	
	0286-4002	09001082440813205833903900	
	0289-4001	09001082440814206133903900	
Administração	0046-000	02005041530410201633903900	
	0036-515	02003061810411201433903900	
	0040-000	02003061820412201733903900	
	0052-511	02005041220413201533903900	
	0052-000		
	0027-511	02003041220405201233903900	
	0027-511		
Agricultura	0175-000	05001206082001203533903900	
	0185-000	05001206082014203733903900	
Educação e Cultura	0082-103	03002123611219603233903900	
	0108-104	03002123611242603333903900	
	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	
	0371-510	11004103051006207933903900	
Saúde	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	
	0371-510	11004103051006207933903900	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$____(____), mediante apresentação de nota fiscal, referente ao percentual total de % (), que se refere a Taxa de Gerenciamento, sobre o valor total dos serviços que é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), conforme descritos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	1	UND	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de gerenciamento de frota com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários e equipamentos que a compõem, incluindo fornecimento de peças, acessórios e serviços junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, através de sistema informatizado a ser implantado, mantido e provido treinamento.	1.600.000,00	1.600.000,00
2	12	UND	Taxa de Gerenciamento (Taxa XX,XX%)	X.XXX,XX	XXXXX
TOTAL					XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme as condições dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§2º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA** ou POR iniciativa do **CONTRATANTE**, os preços contratados relativos ao valor da hora de mão de obra, especificados no item 5.4.4 do Termo de Referência, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93, poderão sofrer redução ou reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- §7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- §8º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.
- §9º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- §10º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §11º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- §1º O período de execução e vigência do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- §2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- §1º O Sistema Informatizado deverá se disponibilizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela **CONTRATANTE** e demais exigências contidas no item 5.5. do Termo de Referência;
- Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não forem realizadas no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeito às sanções previstas no Edital e Contrato.
 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e eficiência dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.
 - As implantação deverá ser feita conforme a orientação da secretaria solicitante no lugar informado pela mesma.
 - Caso os serviços não sejam entregues na forma estabelecida, o gestor do contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades a **CONTRATADA**, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
 - O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a **CONTRATADA** de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso software.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- f) É facultado ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** a substituição software entregue quando estiver fora da qualidade e eficiência, ou seja, não atenderem as especificações do objeto descritos no edital.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
- a) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de fornecimento;
 - b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a implantação do sistema, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar a implantação do sistema com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA**, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.
- §6º O **CONTRATANTE**, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**.
- §8º Requisitar a implantação do software previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o software entregue, serão aplicados à **CONTRATADA** sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§11º Rejeitar no todo, o software que a **CONTRATADA** executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA NONA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- §1º A **CONTRATADA** poderá ser apenado com:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do **CONTRATANTE**.
- b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- i) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- ii) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.
- §3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- §4º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao **CONTRATANTE** reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.
- §5º A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do **CONTRATANTE**, sendo o dano superior ao percentual referido.
- §6º O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido a **CONTRATADA**.
- §7º Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- §8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- §9º As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- §1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os LICITANTES devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à implantação do software, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

- §2º Fica facultado ao **CONTRATANTE**, na hipótese descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da **CONTRATADA**, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - A multa a que alude este lote não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, diretamente recolhidos pela **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.
 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- §12 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §13 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.
- §14 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo **CONTRATANTE**:

- a) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:
- Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
 - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
 - Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do município sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF.

2.
CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

EXTRATO DO CONTRATO
(Publicação)

CONTRATO Nº ___/2023 - PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS QUE A COMPÕEM, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS JUNTO À REDE CREDENCIADA DE OFICINAS E CONCESSIONÁRIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO A SER IMPLANTADO, MANUTENIDO E PROVIDO TREINAMENTO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES– PR.

VALOR:

22.2 DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Gabinete do Prefeito	0122-000	01001041220401201033903900	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia	0308-000	20001113342810206633903900	
Obras e Serviços Urbanos	0193-000	06001151220419503833903900	
	0213-000	06003154520425204433903900	
Meio Ambiente	0158-000	04001185421800203433903900	
Assistência Social e Assuntos da Família	0246-000	09001082440801205633903900	
	0286-4002	09001082440813205833903900	
	0289-4001	09001082440814206133903900	
Administração	0046-000	02005041530410201633903900	
	0036-515	02003061810411201433903900	
	0040-000	02003061820412201733903900	
	0052-511	02005041220413201533903900	
	0052-000		
	0027-511	02003041220405201233903900	
0027-511			
Agricultura	0175-000	05001206082001203533903900	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

	0185-000	05001206082014203733903900	
Educação e Cultura	0082-103	03002123611219603233903900	
	0108-104	03002123611242603333903900	
	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	
	0371-510	11004103051006207933903900	
Saúde	0324-303	11001101221003606933903900	
	0347-494	11002103011018607133903900	
	0391-303	11006103011001608333903900	
	0371-510	11004103051006207933903900	

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADO